



PROJETO DE LEI Nº. / 2020

INSTITUI A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO E DE ENTRADA PARA POLICIAIS MILITARES, POLICIAIS CIVIS, BOMBEIROS MILITARES E GUARDAS CIVIL MUNICIPAIS, AGENTES DA SECRETARIA DO ESTADO DA JUSTIÇA, AGENTES DE TRÂNSITO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL E MEIA ENTRADA AOS SEUS DEPENDENTES ÀS SESSÕES DE CINEMA, TEATRO, SHOWS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES, EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI ES.

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares e Guardas Civis Municipais, Agentes da Secretaria do Estado da Justiça (SEJUS), Agentes de Trânsito, mediante apresentação de identidade funcional, terão assegurado a gratuidade no transporte público e na entrada nas sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Guarapari.

Parágrafo único. A gratuidade de que trata esta Lei não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da capacidade de lotação das sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos ou casas de espetáculos realizados no Município de Guarapari.

Art. 2º. O beneficiário deverá comprovar a sua condição



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2017-2020

de Policial Militar, Policial Civil, Bombeiro Militar, Agente da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) e Guarda Civil Municipal, através da carteira de identidade funcional própria.

§ 1º Será concedido o benefício da meia entrada, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no ingresso, aos familiares (cônjuge, filhos estudantes até 12 anos acompanhados do Agente de Segurança Pública responsável) que acompanharem os integrantes dos Policiais Militares, Policiais Cíveis, Bombeiros Militares e Guardas Civil Municipais nos estabelecimentos e eventos de que trata o art. 1º desta Lei.

A meia entrada somente deverá ser concedida com apresentação de documento oficial que comprove o parentesco.

§ 2º O agente público que estiver portando armamento deverá apresentar junto com a carteira Funcional o Porte de arma e deverá preencher um livro ata com ordem numérica na entrada do estabelecimento com os dados do armamento que estiver portando.

§ 3º Os organizadores dos eventos mencionados nesta Lei poderão acionar estes agentes públicos para o caso de situações de emergência no local do evento.

§ 4º Para atendimento desta Lei, os agentes públicos citados terão direito a gratuidade na quantidade estipulada em Lei não necessitando a utilização do fardamento para cumprimento da mesma.

Art. 3º Os agentes públicos citados na Lei em seu artigo primeiro que forem impedidos de adentrar nos locais especificados nesta Lei, devem:

I - Na no momento do fato ocorrido solicitar por meio do telefone de emergência solicitar a presença de uma viatura policial.

II- Solicitar que se faça um boletim de ocorrência, arrolando duas testemunhas.

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel: (27) 3261-1414



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2017-2020

III- A cópia da ocorrência deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Guarapari e encaminhada ao setor de fiscalização do município para as devidas providências quanto ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo máximo de 60(sessenta) dias após a data de publicação da Lei para Regulamentar a mesma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2020.

ZAZÁ DENIZART
Vereador

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel:(27)3261-1414



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade garantir maior proteção aos Agentes à serviço da Segurança Pública,

Como é de pleno conhecimento, mesmo em dias de folga, os Agentes têm dever permanente de zelar pela segurança da população, o que significa dizer que sempre devem estar de prontidão, independentemente de fardamento.

Desta forma, seria um contrassenso os Agentes da Lei pagarem para se locomoverem em transporte coletivo, uma vez que encontram-se em pleno e permanente exercício de suas atividades profissionais, mesmo em trajas civis ou fardados.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

ZAZÁ DENIZART
Vereador